



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 109 / 2017

Institui o Programa "Doce Viagem" no município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no município de Belo Horizonte o Programa "Doce Viagem".

§ 1º - o programa mencionado no caput é um programa social de qualificação profissional e formação de mão de obra apta a exercer a atividade de comercialização de guloseimas no interior dos equipamentos de transporte coletivo de Belo Horizonte.

§ 2º - entende-se por equipamentos de transporte coletivo a frota oficial de ônibus pertencente aos concessionários do transporte coletivo de ônibus de passageiros, as composições das unidades de transporte do metrô de Belo Horizonte, as estações de passageiros da CBTU, as estações de passageiros do BRT e os terminais rodoviários Israel Pinheiro e do São Gabriel.

Art. 2º - Serão beneficiários do programa as pessoas com idade igual ou superior a 16 anos.

Parágrafo único — a especificação dos requisitos exigidos, bem como a seleção, formação, capacitação e inclusão da mão de obra, de que trata o mencionado programa, será de responsabilidade da Secretaria Municipal Adjunta de Trabalho e Emprego.

Art. 3º - Caberá à BHTRANS, órgão responsável pelo trânsito e transporte de Belo Horizonte, o exercício da competência para a elaboração e formalização do instrumento permissivo, objetivando a comercialização de guloseimas no interior dos ônibus, figurando no polo passivo os concessionários do transporte coletivo.

Parágrafo único — entende-se por guloseimas, balas, dropes, chicletes, paçocas de amendoim e outros.

Art. 4º - O Executivo, através de seu órgão competente, firmará convênio ou outro instrumento hábil junto à CBTU, objetivando a implantação das ações previstas no Programa "Doce Viagem", nos próprios públicos daquela Companhia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nesta Lei serão alocadas em dotação orçamentária específica a ser discriminada no exercício superveniente ao da data de publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.


Vereador Jair Di Gregório

Partido Progressista - PP

Líder de Bancada

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE****JUSTIFICATIVA**

Os acontecimentos recentes e diários, envolvendo a prática de assaltos dentro dos ônibus, a notícia em passado remoto, da morte de um jovem, pai de família, no dia 20 de março de 2015 que, como muitos outros defendia o sustento seu, e de sua família, através do trabalho da venda de balas e guloseimas no interior dos ônibus, são realidades do cotidiano cujo pano de fundo resulta da crise econômica e do desemprego que assola não só a nossa cidade, como todo o país.

A busca por soluções que amenizem tal situação é um dever do poder público, responsável direto pela segurança dos passageiros do transporte coletivo por ônibus. Também recai sobre o poder público implementar ações de cunho social que tenham por escopo a redução do desemprego, considerando que é através do trabalho que o cidadão se sente digno como ser humano.

Em relação à segurança dentro dos coletivos tomamos conhecimento nos últimos dias sobre as providências tomadas pelo prefeito de Belo Horizonte disponibilizando a guarda Municipal para atuar dentro dos ônibus no sentido de proteger o usuário do transporte coletivo. Aplaudimos tal iniciativa.

No que tange ao desemprego, entendo que devemos buscar alternativas para possibilitar o uso da força humana de trabalho. o detalhe que me fez apresentar o projeto de lei em comento resulta de observações e experimento próprio ao abdicar-me do automóvel e fazer uso do transporte coletivo por ônibus.

Pude presenciar através desta experiência o grande número de crianças, jovens adolescentes e adultos, implorando aos motoristas de ônibus e trocadores para que permitissem o ingresso no interior dos ônibus a fim de vender balas, chicletes, chocolates aos passageiros.

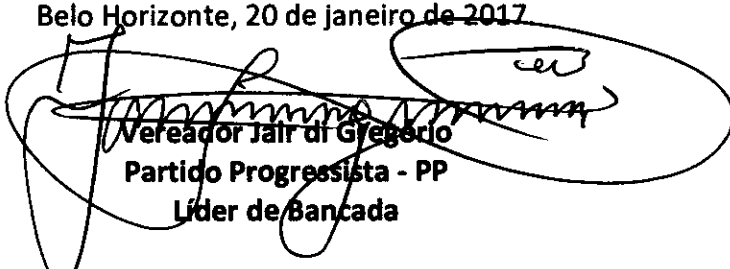
E, lamentavelmente, muitos daqueles vendedores de guloseimas ouviram o sonoro "Não", ao argumento de que tal prática é proibida pelos patrões e pela BHTRANS. Apenas uma minoria de motoristas e trocadores permite.

Constarei que o sentimento de amor ao próximo é muito maior do que a proibição: muitos dos passageiros não se sentem incomodados com a presença daqueles bravos vendedores que lutam de todas as formas para sobreviverem dignamente.

Compram as guloseimas e se deliciam fazendo do percurso no interior dos ônibus uma "DOCE VIAGEM". Através deste projeto quero possibilitar a regularização desta profissão no interior dos ônibus e estações para que os vendedores de guloseimas possam obter o direito ao livre trabalho em busca da sobrevivência e uma fonte de renda como alternativa.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este projeto e que o mesmo possa ser sancionado pelo Prefeito Elias Kalil.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017



Vereador Jair de Gregório
Partido Progressista - PP
Líder de Bancada